



O BÁSICO PARA CONCURSOS

Direito Constitucional

DIREITO CONSTITUCIONAL

Teoria da Constituição	1
Princípios Fundamentais da República	10
Teoria dos Direitos Fundamentais; Direitos Individuais.....	11
Direitos da Nacionalidade.....	19
Direitos Políticos.....	21
Direitos Sociais.....	25
Partidos Políticos.....	28
Organização Político-Administrativa do Estado	29
Administração Pública – Disposições Gerais e Servidores Públicos;	38
Organização dos Poderes; Poder Legislativo; Processo Legislativo	43
Poder Executivo	51
Poder Judiciário; Organização do Poder Judiciário.....	53
Funções Essenciais à Justiça	58
Controle de Constitucionalidade.....	60
Defesa do Estado e das Instituições Democráticas	65
Ordem Econômica e Financeira	67
Ordem Social.....	100
Exercícios.....	114

SUMÁRIO



Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

• Constituição Sociológica

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

• Constituição Política

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

• Constituição Jurídica

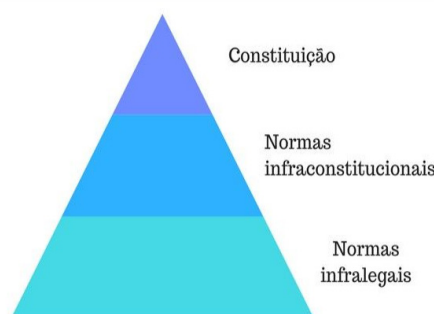
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.